

ESCLARECIMENTO 01

1) Entendemos que as empresas que não têm sede ou filial (operação) nas localidades definidas no certame, assim como as empresas que já têm operações nas localidades mas que, por algum motivo, ainda não têm o Acordo Coletivo de 2019 firmado, devem seguir todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Município. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

2) Em algumas localidades, há tanto Convenção Coletiva de Trabalho, como Acordos Coletivos. Em alguns casos, o Acordo Coletivo traz pisos salariais e benefícios inferiores ao da Convenção Coletiva. Para garantir o princípio da isonomia entre os licitantes (sejam estes com ou sem Acordo Coletivo de Trabalho do Município), entendemos que todos os licitantes devem considerar os pisos salariais e os benefícios definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, pois de acordo com o artigo 620 da CLT, o ACT sempre se sobrepõe à CCT. Logo não se deve aplicar a CCT se há ACT vigente, pois ele tem preferência e coercitividade.

3) Hoje possuímos uma punição com o Banco do Brasil, que atinge somente o Banco do Brasil, impedimento de licitar por um período de 02 anos, pergunto:

esta punição não atinge ou abrange com a BB Tecnologia correto, neste caso estamos aptos a participar de processos com esta instituição.

Resposta: Atentar ao item 3.6 - g do edital:

"3.6. Estarão impedidos de participar desta Licitação, INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

g) Sejam constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;"